



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000069

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL

Projeto de Lei nº 151, de 2021

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Altera a legislação que dispõe sobre o regime próprio de previdência dos servidores públicos do Município de Toledo

Relatoria: Dudu Barbosa

Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

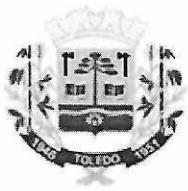
Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 151, de 2021, de autoria do Poder Executivo, que altera a legislação que dispõe sobre o regime próprio de previdência dos servidores públicos do Município de Toledo, já com Parecer favorável da Comissão de Legislação e Redação, sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

Após ser analisada pela Comissão de Legislação e Redação, o presente projeto foi arremetido a Comissão de Finanças e Orçamento, que entendeu ser prudente envia-lo à esta Comissão Especial por se tratar de matéria congênere aos demais projetos que estão sendo analisados por esta Comissão, sendo assim, ao ser nomeado relator do mesmo e após análise mais aprofundada, percebemos que trata-se de uma adequação da legislação do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais de Toledo – RPPS, no tocante a Taxa de Administração do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – FAPES.

A alteração proposta segue a orientação dada pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, que em 18 de agosto de 2020, publicou a Portaria nº 19.451, editando assim novas regras da Taxa de Administração para custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e o funcionamento do órgão ou entidade gestora da legislação do RPPS.

Observa-se então que a inclusão da presente proposição visa tão somente a adequação da legislação municipal às normas já determinadas pelos órgãos superiores, no que diz respeito a previdência do servidor público, sem prejuízo à Administração Direta ou ao Legislativo, visto que, os mesmos já pagam a Taxa de Administração embutida em suas contribuições patronais

Ademais, seguindo o contido na Portaria nº 9.907/2020, do Ministério da Economia da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, que estabelece parâmetros para o atendimento, pelos dirigentes, gestores de recursos e membros dos conselhos e comitês dos regimes próprios de previdência social da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos requisitos mínimos previstos no art. 8º da Lei nº 9.717/1998, propõe-se a alteração na legislação local para adequação das exigências a serem atendidas pelos



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000070



membros do Conselho Administrativo e Fiscal do TOLEDOPREV, sendo que o prazo para tais adequações, encerra-se em 31 de dezembro do corrente ano.

É o parecer.

2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 151, de 2021, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável ao Projeto de iniciativa do Poder Executivo, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2021.

EDIMILSON

DIAS

BARBOSA:007

49504951

Assinado de forma
digital por EDIMILSON
DIAS

BARBOSA:00749504951

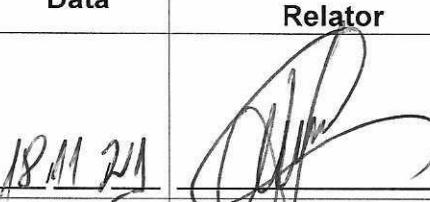
Dados: 2021.11.18
11:20:23 -03'00'

DUDU BARBOSA

Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Especial, na apreciação do Relatório apresentado ao Projeto de Lei nº 151, de 2021, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto do Relator	Contraário ao Voto do Relator
OLINDA FIORENTIN Presidente	<u>18/11/21</u>		
VALDIR ROSSETTO Vice-Presidente	<u>18/11/21</u>		
GERALDO WEISHEIMER Membro	<u>18/11/21</u>		
CHUMBINHO SILVA Membro	<u>18/11/21</u>		